



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 148/2023
PROCESSO Nº 2023-THV7Q
PROTOCOLO PARA SIGEFES Nº 2023020678632

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -SEDU**, E O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES**, TENDO POR OBJETO A OFERTA DE CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM AGROPECUÁRIA.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** adiante denominada SEDU, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário **Vitor Amorim de Angelo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade - Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES**, autarquia federal, com sede na Rodovia ES 080, KM 21, São Joao de Petropolis, Santa Teresa/ES, CEP 29.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0015-01, doravante denominada IFES, neste ato representada pelo Diretor Geral, da Estrutura Administrativa do Campus Santa Teresa do IFES, Sr. **Ednaldo Miranda de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], ajustam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a oferta de vagas em Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, na forma concomitante, nos ternos da alínea b, do inciso II, do art. 36 - C da Lei Federal Nº 9.394/1996, no turno vespertino, com carga horária mínima de 1200h organizados em 04 módulos semestrais e duração aproximada de 02 anos, destinado a estudantes matriculados na 1ª (primeira) e/ou 2ª (segunda) série do ensino médio regular da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Frederico Pretti, jurisdicionada à Superintendência Regional de Educação de Carapina (SRE Carapina), desta SEDU.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à SEDU:

- a) Realizar procedimento, por meio de Edital próprio, para seleção de alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Frederico Pretti, matriculados na 1ª e/ou 2ª série do ensino médio regular, que preencherão as vagas ofertadas;
- b) Classificar os candidatos inscritos no processo seletivo e enviar listagem ao IFES – Campus Santa Teresa;
- c) Coordenar junto ao IFES a execução do Curso Técnico em Agropecuária, em consonância com a Lei Federal nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5.154/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2021;
- d) Contribuir para que empresas do Estado, em especial aquelas localizadas no município de Santa Teresa, interajam com o IFES, na oferta de oportunidades de estágio e outras oportunidades profissionais para os alunos selecionados;
- e) Coordenar, junto ao IFES, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
- f) Responsabilizar – se pela oferta da carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum (BNC), por intermédio da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Frederico Pretti, garantindo os profissionais e a infraestrutura necessária para seu desenvolvimento;
- g) Certificar, quanto a conclusão do Ensino Médio, os alunos que após o fim de todo o curso e cumprido as respectivas cargas horárias com desempenho considerado satisfatório e 75% de frequência obrigatória.
- h) Compete ao Estado, por intermédio da SEDU, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de forma a garantir a regularidade e sua plena execução.

II- Compete ao IFES:

- a) Matricular os candidatos seguindo de maneira fiel a listagem classificatória emitida pela SEDU;
- b) Efetuar o acompanhamento pedagógico dos alunos de ensino médio da rede pública estadual aprovados no Processo Seletivo para os cursos objeto deste convênio, informando eventuais deficiências à SEDU;
- c) Coordenar, junto com a SEDU a execução do Curso Técnico em Agropecuária, conforme preconizado pelo Decreto Federal Nº 5.154 de 23 de julho de 2004;
- d) Viabilizar o encaminhamento profissional dos alunos egressos da rede escolar pública estadual, concludentes no curso ofertado;
- e) Coordenar junto com a SEDU, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
- f) Responsabilizar-se pela oferta da carga horária destinada a formação profissional e técnica, disponibilizando os profissionais e a infraestrutura mínima requerida para o curso técnico em Desenvolvimento de Sistemas, conforme preconiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

g) Emitir os certificados aos estudantes que concluírem o Curso Técnico, obedecendo os critérios de avaliação e aprovação que serão definidos no Projeto Pedagógico do Curso. O Diploma só deverá ser emitido após a conclusão do Ensino Médio regular.

III – Compete a ambas as partes:

a) A integração institucional entre a SEDU e o IFES, visando esforços mútuos na área de ensino e outras atividades correlatas, disposto no Art. 4º, § 1º, inciso II, alínea “b” do Decreto Federal nº 5.154/2004 e o Art. 36-C, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 9394/1996;

b) Auxiliar a promoção da política de redução da pobreza e das desigualdades sociais, no âmbito estadual;

c) Propiciar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desenvolvida na forma concomitante, através de planejamento e Projetos Pedagógicos, em concordância com o Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021;

d) A imprescindibilidade de estabelecer as condições e soluções educacionais e tecnológicas necessárias, visando a contribuir para o melhor desenvolvimento de cursos técnicos da Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo, bem como aproximar as duas Instituições em benefício do interesse público mútuo;

e) A promoção do desenvolvimento conjunto para o atendimento educacional complementar nas escolas que contribua para a diminuição dos índices de evasão, bem como para a melhoria do desempenho dos alunos nas escolas, como interesse comum entre os partícipes.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Convênio de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará por 36 (trinta e seis) meses a partir da data do primeiro dia subsequente à data da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução do seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos;

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação com alteração da natureza do objeto ou das metas;

5.3 - As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A SEDU encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral;

7.2 - Os direitos intelectuais e patrimoniais sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas, produzidas, desenvolvidas e customizadas, exclusivamente, pelo IFES e/ou SEDU, ou por terceiros por ele contratados, em virtude deste Convênio de Cooperação Técnica (material didático pedagógico, avaliações e quaisquer outros documentos e materiais, inclusive de divulgação), bem como sobre a metodologia social, em qualquer formato ou suporte (“Obras”) pertencerão exclusivamente ao seu criador/produzidor.

7.3 - As partes comprometem-se a não usar nem permitir que terceiros usem as Obras, sob qualquer meio ou forma, sem autorização prévia e por escrito da parte criadora/produzidora da obra.

7.4 - Em razão do Convênio de Cooperação Técnica, cada Partícipe deverá indicar o nome, marcas e quaisquer outros sinais distintivos de titularidade do outro Partícipe em todos os materiais relacionados ao Convênio de Cooperação Técnica, especialmente à sua divulgação, em qualquer meio ou mídia, inclusive em relatórios.

7.5 - Os materiais relacionados ao Convênio de Cooperação Técnica somente poderão ser usados pelos Partícipes para os fins indicados neste instrumento. Qualquer outro uso de tais materiais dependerá de aprovação prévia e por escrito do Partícipe que criou/produziu a respectiva obra.



CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

8.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

8.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

8.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.2.2. O CONVENIENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENIENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.1. A CONVENIENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENIENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENIENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.5. **Responsabilidade.** O CONVENIENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

8.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENIENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.5.2. O CONVENIENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.5.3. O CONVENIENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

8.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENIENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENIENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.6. **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENIENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso;

9.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

9.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

9.4 - O presente Convênio de Cooperação será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante da SEDU e outro do IFES.

10.2 - A substituição dos gestores deverá ser formalizada por escrito.

10.3 - Todas as notificações, solicitações, consentimentos, exigências ou outras comunicações atinentes ao Convênio de Cooperação Técnica deverão ser efetuadas, por escrito, aos respectivos representantes e/ou Gestores do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1 - É anexo ao presente Convênio de Cooperação e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

12.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Complementar nº 1.011/2022.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
(Assinado eletronicamente)

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
IFES – Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Santa Teresa
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO A - Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | | | | |
|----------------------------------|---|--------------|----------------|----------------|---------------|-----------------------------|
| Órgão/Entidade Proponente | INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS SANTA TERESA | | | | CNPJ | 10.838.653/0015 – 01 |
| Endereço | Rodovia ES-080, Km 93, s/n | | | | TEL | (27) 3259-7878 |
| Cidade | Santa Teresa | | | | CEP | 29.650-000 |
| Conta Corrente | ***** | Banco | ***** | Agência | ***** | Praça Pagam. ***** |
| Nome do Responsável | Ednaldo Miranda de Oliveira | | | | CPF | ██████████ |
| Cl/Órgão Exp. | ██████████-MG | Cargo | Professor EBTT | Função | Diretor Geral | Matricula ██████████ |
| Endereço | Rua Francisco Piontkowski, 182, Santo Antonio do Canaã, Santa Teresa - ES | | | | CEP | 29654-000 |

2. OUTROS PARTICIPES

| | | | |
|----------------------------|-------|------------|-------|
| Nome do Responsável | ***** | CPF | ***** |
| Endereço | ***** | CEP | ***** |

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | | | | |
|---|----------------------------|--------|----------------|--------|
| Título do Projeto : Convênio de Cooperação Técnica para oferta de curso técnico de nível médio em Agropecuária, na forma concomitante, nos moldes do Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021. | Período de Execução | | | |
| | 36 meses | | | |
| | Início | Set/23 | Término | Set/26 |

Identificação do Objeto :

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretária de Estado de Educação (SEDU) e o Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Santa Teresa a oferta de vagas em Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, na forma concomitante, nos termos da alínea b, do inciso II, do art. 36 - C da Lei Federal Nº 9.394/1996, no turno vespertino, com carga horária mínima de 1200h, organizados em 04 módulos semestrais e duração aproximada de 02 anos, destinado a estudantes matriculados na 1ª (primeira) e/ou 2ª (segunda) série do ensino médio regular da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Frederico Pretti e/ou demais escolas da rede escolar pública estadual, jurisdicionada à Superintendência Regional de Educação de Carapina (SRE Carapina), desta SEDU.

Justificativa da Proposição:

A sociedade espírito – santense passa por mudanças profundas no desenvolvimento social, cultural e econômico que estreitam relações com a oferta educacional. O mundo do trabalho sinaliza os desafios relacionados aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas que enfrentam mercados cada vez mais competitivos e, com isso, surgem também novas exigências em relação à formação e ao desempenho dos profissionais.

As políticas públicas que orientam a Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, tem como objetivo a formação integral do estudante, alinhado ao seu Projeto de Vida, e voltado a construção de cidadãos socialmente atuantes, ambientalmente responsáveis e trabalhadores pensantes, flexíveis e atentos aos avanços tecnológicos, fatores relevantes na inclusão social, tecnológica e educacional.

A Educação Profissional é uma forma de oferta de formação técnica, garantida na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo principal objetivo é atender o direito ao exercício da cidadania pela preparação para as novas necessidades do trabalho, cumprindo as exigências fundamentais de garantia de uma sólida formação geral e uma qualificação de competências específicas de preparação para o mundo do trabalho.

Regulamentando o § 2º do artigo 36 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, em 23/07/2004 foi instituído o Decreto Federal nº. 5.154/04, que observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, prevê que a Educação Profissional será desenvolvida por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores; Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional e Tecnológica de Graduação e de Pós-Graduação.

O Decreto Federal nº 5.154/04 determina as premissas que a Educação Profissional deve observar quanto à sua organização por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica, além da articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia. Regula, ainda, outras providências como a articulação com cursos que possibilitam a certificação para o trabalho e modalidades de ensino para a elevação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

do nível de escolaridade, observadas as diretrizes exaradas pelo Conselho Nacional de Educação e as normas complementares dos respectivos sistemas estaduais de ensino.

O Art. 4º, § 1º, alínea c, regulamenta as formas de articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio apontando a forma concomitante, oferecida a quem esteja cursando o ensino médio, pressupondo a existência de matrículas distintas para cada curso em instituições de ensino distintas

“Art. 4º A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei no 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

- I - os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e
- III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

[...]

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

[...]

- a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
- b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou”

Decreto Federal Nº. 5.154/2004

Nesta esteira, ainda na esfera nacional, destacamos o que estabelece o Art. 16 da Resolução CNE/CP Nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica:

“Art. 16. Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, assim caracterizadas:

[...]

II - concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;”

Resolução CNE/CP Nº 01/ 2021

Em âmbito estadual, a Resolução CEE/ES Nº 3.777, de 08 de maio de 2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, estabelece no Art. 377 e Art. 378 que:

“Art. 377. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao ensino médio:

I – a forma articulada será desenvolvida:

[...]

b) concomitante, ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino; e”

Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014

No escopo do convênio, objetiva-se a oferta, de 30 (trinta) vagas anuais em curso técnico de nível médio, na forma concomitante, em Agropecuária, com carga horária mínima de 1200h organizados em 04 módulos semestrais e duração aproximada de 02 (dois) anos. Serão atendidos estudantes matriculados na 1ª e/ou 2ª série do ensino médio regular; ficará a cargo da SEDU a formação geral básica, por meio da escola referência EEEFM Frederico Pretti e das demais escolas da rede escolar pública estadual. Por sua vez, a formação profissional e técnica será executada pelo IFES, localizado em Santa Teresa.

A indicação da unidade escolar estadual que participará da oferta levou em consideração a existência de turmas de ensino médio, público-alvo do objeto do convênio, e a distância do IFES, localizado no distrito de São João de Petrópolis, visto que a proximidade pode facilitar o deslocamento dos estudantes e contribuir positivamente para a maior integração entre os participantes.

Com vistas à formação de Recursos Humanos por uma Educação Profissional desenvolvida no âmbito das relações sociais, científicas e tecnológicas, o Convênio de Cooperação Técnica entre SEDU e o Ifes Campus Santa Teresa, para a oferta de 30 (trinta) vagas anuais em curso técnico tem sua relevância atribuída ao impulso que a formação qualificada ganha para a elevação dos níveis de escolaridade e inclusão social de uma parcela significativa dos estudantes, além do mercado neste segmento estar em grande expansão.

Cada um desses entes assumirá, caso a parceria seja firmada, atribuições específicas e um eixo central atribuído ao conjunto no processo de adoção e implantação de um novo paradigma que se assenta sobre o binômio flexibilidade e integração, seja do setor educacional, governamental, ou do setor produtivo, todos com o intuito de promover o jovem em níveis mais desenvolvidos de escolarização, inserção no mercado de trabalho e a garantia de inclusão social para alunos da escola pública do município de Santa Teresa.

EDNALDO MIRANDA Assinado de forma digital
DE por EDNALDO MIRANDA
OLIVEIRA: DE OLIVEIRA:
Dados: 2023.08.28 14:40:52
07 03'00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4. DAS RESPONSABILIDADES

Além das atribuições que lhes são inerentes, compete aos Órgãos Signatários:

I - Compete à SEDU:

- Realizar procedimento para seleção de alunos da escola referência (Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Frederico Pretti) e das demais escolas da rede escolar pública estadual, matriculados na 1ª e/ou 2ª série do ensino médio regular, que preencherão as vagas ofertadas;
- Classificar os candidatos inscritos no processo seletivo e enviar listagem ao IFES – Campus Santa Teresa;
- Coordenar junto ao IFES a execução do Curso Técnico em Agropecuária, em consonância com a Lei Federal nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5.154/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2021;
- Contribuir para que empresas do Estado, em especial aquelas localizadas no município de Santa Teresa, interajam com o IFES, na oferta de oportunidades de estágio e outras oportunidades profissionais para os alunos selecionados;
- Coordenar, junto ao IFES, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
- Responsabilizar – se pela oferta da carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum (BNC), por intermédio da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Frederico Pretti e das demais escolas da rede escolar pública estadual, garantindo os profissionais e a infraestrutura necessária para seu desenvolvimento;
- Certificar, quanto a conclusão do Ensino Médio, os alunos que após o fim de todo o curso e cumprido as respectivas cargas horárias com desempenho considerado satisfatório e 75% de frequência obrigatória.
- Compete ao Estado, por intermédio da SEDU, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de forma a garantir a regularidade e sua plena execução.

I - Compete ao IFES:

- Matricular os candidatos seguindo de maneira fiel a listagem classificatória emitida pela SEDU;
- Efetuar o acompanhamento pedagógico dos alunos de ensino médio da rede pública estadual aprovados no Processo Seletivo para os cursos objeto deste convênio, informando eventuais deficiências à SEDU;
- Coordenar, junto com a SEDU a execução do Curso Técnico em Agropecuária, conforme preconizado pelo Decreto Federal Nº 5.154 de 23 de julho de 2004;
- Viabilizar o encaminhamento profissional dos alunos egressos da rede escolar pública estadual, concludentes no curso ofertado;
- Coordenar junto com a SEDU, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
- Responsabilizar-se pela oferta da carga horária destinada a formação profissional e técnica, disponibilizando os profissionais e a infraestrutura mínima requerida para o curso técnico em Agropecuária, conforme preconiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC);
- Emitir os certificados aos estudantes que concluírem o Curso Técnico, obedecendo os critérios de avaliação e aprovação que serão definidos no Projeto Pedagógico do Curso. O Diploma só deverá ser emitido após a conclusão do Ensino Médio regular.

III – Compete a ambas as partes:

- A integração institucional entre a SEDU e o IFES, visando esforços mútuos na área de ensino e outras atividades correlatas, disposto no Art. 4º, § 1º, inciso II, alínea "b" do Decreto Federal nº 5.154/2004 e o Art. 36-C, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 9394/1996;
- Auxiliar a promoção da política de redução da pobreza e das desigualdades sociais, no âmbito estadual;
- Propiciar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desenvolvida na forma concomitante, através de planejamento e Projetos Pedagógicos, em concordância com o Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021;
- A imprescindibilidade de estabelecer as condições e soluções educacionais e tecnológicas necessárias, visando a contribuir para o melhor desenvolvimento de cursos técnicos da Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo, bem como aproximar as duas Instituições em benefício do interesse público mútuo;
- A promoção do desenvolvimento conjunto para o atendimento educacional complementar nas escolas que contribua para a diminuição dos índices de evasão, bem como para a melhoria do desempenho dos alunos nas escolas, como interesse comum entre os partícipes.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

| Meta | Etapa/ Fase | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|--|--|---|------------------------|------------|---------|---------|
| | | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 1. Formalizar o Convênio entre SEDU e IFES | 1.1. Formalizar Convênio | Assinatura e publicação do convênio de cooperação técnica entre SEDU e IFES | Convênio | 1 | Set/ 23 | Out/ 23 |
| 2. Selecionar os estudantes participantes | 2.1. Publicar o Edital | Publicação do Edital seleção de estudantes | Edital | 1 | Out/23 | Nov/23 |
| | 2.2. Classificar os estudantes inscritos | Publicação do resultado do processo seletivo | Lista de Classificados | 1 | Dez/23 | Dez/23 |
| | 2.3. Matricular os estudantes selecionados | Matricular os estudantes selecionados, seguindo a ordem de classificação | Matrícula | 30 | Jan/24 | Jan/24 |
| 3. Realizar a oferta | 3.1. Realizar a oferta do curso técnico | Execução do Curso Técnico em Agropecuária com duração aproximada de 02 anos e carga horária de 1200h, organizado em 04 módulos semestrais | Curso | 1 | Fev/24 | Dez/25 |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

| | | | | | | |
|--|---|---|---------------|----|--------|--------|
| 4. Monitorar a oferta do curso técnico | 4.1. Realizar reuniões semestrais de alinhamento e acompanhamento da oferta | Reuniões semestrais de alinhamento e acompanhamento da oferta, envolvendo profissionais da SEDU (SRE, escola e Unidade Central) e do IFES | Reunião | 4 | Fev/24 | Dez/25 |
| | 4.2. Monitorar, mensalmente, os indicadores educacionais dos estudantes participantes | Monitoramento trimestral, por meio dos sistemas de gestão das instituições ofertantes, de forma integrada, os indicadores educacionais dos estudantes participantes | Monitoramento | 12 | Fev/24 | Dez/25 |
| 5. Certificar os estudantes | 5.1. Certificar os estudantes | Certificação dos estudantes que concluíram, com êxito, o curso técnico ofertado | Diploma | 30 | Jan/26 | Mar/26 |
| 6. Avaliar a oferta | 6.1. Avaliar a oferta | Avaliação com a geração de um Relatório final detalhando toda a execução da oferta e os resultados alcançados. | Relatório | 1 | Abr/26 | Ago/26 |

6. PLANO DE APLICAÇÃO

| Natureza da Despesa | | Total | Concedente | Proponente |
|--|---------------|--|------------|------------|
| Código | Especificação | | | |
| Não há previsão de desembolso financeiro neste projeto, para além do investimento em educação das instituições parceiras | | | | |
| Total Geral | | Não haverá repasse de recursos entre as partes | | |

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

| Meta | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Não haverá repasse de recursos entre as partes | | | | | | |

| Meta | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Não haverá repasse de recursos entre as partes | | | | | | |

Proponente (Contrapartida)

| Meta | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Não haverá repasse de recursos entre as partes | | | | | | |

| Meta | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Não haverá repasse de recursos entre as partes | | | | | | |

Assinado de forma digital por EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA: [assinatura] MIRANDA DE OLIVEIRA: [assinatura]
Dados: 2023.08.28 14:41:13 -03'00'

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Santa Teresa (ES) , 25 de agosto de 2023

Local e data

EDNALDO MIRANDA
DE
OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
EDNALDO MIRANDA DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.08.28 14:41:27 -03'00'

Proponente (Carimbo / Assinatura)

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente (Carimbo / Assinatura)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 14/09/2023 18:55:00 -03:00

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 14/09/2023 14:57:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/09/2023 18:55:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRICILA DOS SANTOS SANTANA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SFCCI - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-02FCSC>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO A - Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | | | |
|----------------------------------|---|--------------|----------------|----------------|----------------------|
| Órgão/Entidade Proponente | INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS SANTA TERESA | | | CNPJ | 10.838.653/0015 - 01 |
| Endereço | Rodovia ES-080, Km 93, s/n | | | TEL | (27) 3259-7878 |
| Cidade | Santa Teresa | | | CEP | 29.650-000 |
| Conta Corrente | ***** | Banco | ***** | Agência | ***** |
| Nome do Responsável | Ednaldo Miranda de Oliveira | | | CPF | ██████████ |
| Cl/Órgão Exp. | ██████████ SSP-MG | Cargo | Professor EBTT | Função | Diretor Geral |
| Endereço | Rua Francisco Piontkowski, 182, Santo Antonio do Canaã, Santa Teresa - ES | | | CEP | 29654-000 |

2. OUTROS PARTICÍPES

| | | | |
|----------------------------|-------|------------|-------|
| Nome do Responsável | ***** | CPF | ***** |
| Endereço | ***** | CEP | ***** |

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | | | | |
|---|----------------------------|--------|----------------|--------|
| Título do Projeto : Convênio de Cooperação Técnica para oferta de curso técnico de nível médio em Agropecuária, na forma concomitante, nos moldes do Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021. | Período de Execução | | | |
| | 36 meses | | | |
| | Início | Set/23 | Término | Set/26 |

Identificação do Objeto :

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretária de Estado de Educação (SEDU) e o Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Santa Teresa a oferta de vagas em Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, na forma concomitante, nos termos da alínea b, do inciso II, do art. 36 - C da Lei Federal Nº 9.394/1996, no turno vespertino, com carga horária mínima de 1200h, organizados em 04 módulos semestrais e duração aproximada de 02 anos, destinado a estudantes matriculados na 1ª (primeira) e/ou 2ª (segunda) série do ensino médio regular da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Frederico Pretti e/ou demais escolas da rede escolar pública estadual, jurisdicionada à Superintendência Regional de Educação de Carapina (SRE Carapina), desta SEDU.

Justificativa da Proposição:

A sociedade espírito – santense passa por mudanças profundas no desenvolvimento social, cultural e econômico que estreitam relações com a oferta educacional. O mundo do trabalho sinaliza os desafios relacionados aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas que enfrentam mercados cada vez mais competitivos e, com isso, surgem também novas exigências em relação à formação e ao desempenho dos profissionais.

As políticas públicas que orientam a Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, tem como objetivo a formação integral do estudante, alinhado ao seu Projeto de Vida, e voltado a construção de cidadãos socialmente atuantes, ambientalmente responsáveis e trabalhadores pensantes, flexíveis e atentos aos avanços tecnológicos, fatores relevantes na inclusão social, tecnológica e educacional.

A Educação Profissional é uma forma de oferta de formação técnica, garantida na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo principal objetivo é atender o direito ao exercício da cidadania pela preparação para as novas necessidades do trabalho, cumprindo as exigências fundamentais de garantia de uma sólida formação geral e uma qualificação de competências específicas de preparação para o mundo do trabalho.

Regulamentando o § 2º do artigo 36 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, em 23/07/2004 foi instituído o Decreto Federal nº. 5.154/04, que observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, prevê que a Educação Profissional será desenvolvida por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores; Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional e Tecnológica de Graduação e de Pós-Graduação.

O Decreto Federal nº 5.154/04 determina as premissas que a Educação Profissional deve observar quanto à sua organização por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica, além da articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia. Regula, ainda, outras providências como a articulação com cursos que possibilitam a certificação para o trabalho e modalidades de ensino para a elevação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

do nível de escolaridade, observadas as diretrizes exaradas pelo Conselho Nacional de Educação e as normas complementares dos respectivos sistemas estaduais de ensino.

O Art. 4º, § 1º, alínea c, regulamenta as formas de articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio apontando a forma concomitante, oferecida a quem esteja cursando o ensino médio, pressupondo a existência de matrículas distintas para cada curso em instituições de ensino distintas

“Art. 4º A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei no 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

- I - os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e
- III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

[...]

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

[...]

- a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
- b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou”

Decreto Federal Nº. 5.154/2004

Nesta esteira, ainda na esfera nacional, destacamos o que estabelece o Art. 16 da Resolução CNE/CP Nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica:

“Art. 16. Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, assim caracterizadas:

[...]

II - concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;”

Resolução CNE/CP Nº 01/ 2021

Em âmbito estadual, a Resolução CEE/ES Nº 3.777, de 08 de maio de 2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, estabelece no Art. 377 e Art. 378 que:

“Art. 377. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao ensino médio:

I – a forma articulada será desenvolvida:

[...]

b) concomitante, ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino; e”

Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014

No escopo do convênio, objetiva-se a oferta, de 30 (trinta) vagas anuais em curso técnico de nível médio, na forma concomitante, em Agropecuária, com carga horária mínima de 1200h organizados em 04 módulos semestrais e duração aproximada de 02 (dois) anos. Serão atendidos estudantes matriculados na 1ª e/ou 2ª série do ensino médio regular; ficará a cargo da SEDU a formação geral básica, por meio da escola referência EEEFM Frederico Pretti e das demais escolas da rede escolar pública estadual. Por sua vez, a formação profissional e técnica será executada pelo IFES, localizado em Santa Teresa.

A indicação da unidade escolar estadual que participará da oferta levou em consideração a existência de turmas de ensino médio, público-alvo do objeto do convênio, e a distância do IFES, localizado no distrito de São João de Petrópolis, visto que a proximidade pode facilitar o deslocamento dos estudantes e contribuir positivamente para a maior integração entre os participantes.

Com vistas à formação de Recursos Humanos por uma Educação Profissional desenvolvida no âmbito das relações sociais, científicas e tecnológicas, o Convênio de Cooperação Técnica entre SEDU e o Ifes Campus Santa Teresa, para a oferta de 30 (trinta) vagas anuais em curso técnico tem sua relevância atribuída ao impulso que a formação qualificada ganha para a elevação dos níveis de escolaridade e inclusão social de uma parcela significativa dos estudantes, além do mercado neste segmento estar em grande expansão.

Cada um desses entes assumirá, caso a parceria seja firmada, atribuições específicas e um eixo central atribuído ao conjunto no processo de adoção e implantação de um novo paradigma que se assenta sobre o binômio flexibilidade e integração, seja do setor educacional, governamental, ou do setor produtivo, todos com o intuito de promover o jovem em níveis mais desenvolvidos de escolarização, inserção no mercado de trabalho e a garantia de inclusão social para alunos da escola pública do município de Santa Teresa.

EDNALDO MIRANDA Assinado de forma digital
DE por EDNALDO MIRANDA
OLIVEIRA DE OLIVEIRA:
Dados: 2023.08.28 14:40:52
07 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4. DAS RESPONSABILIDADES

Além das atribuições que lhes são inerentes, compete aos Órgãos Signatários:

I - Compete à SEDU:

- Realizar procedimento para seleção de alunos da escola referência (Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Frederico Pretti) e das demais escolas da rede escolar pública estadual, matriculados na 1ª e/ou 2ª série do ensino médio regular, que preencherão as vagas ofertadas;
- Classificar os candidatos inscritos no processo seletivo e enviar listagem ao IFES – Campus Santa Teresa;
- Coordenar junto ao IFES a execução do Curso Técnico em Agropecuária, em consonância com a Lei Federal nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5.154/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2021;
- Contribuir para que empresas do Estado, em especial aquelas localizadas no município de Santa Teresa, interajam com o IFES, na oferta de oportunidades de estágio e outras oportunidades profissionais para os alunos selecionados;
- Coordenar, junto ao IFES, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
- Responsabilizar – se pela oferta da carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum (BNC), por intermédio da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Frederico Pretti e das demais escolas da rede escolar pública estadual, garantindo os profissionais e a infraestrutura necessária para seu desenvolvimento;
- Certificar, quanto a conclusão do Ensino Médio, os alunos que após o fim de todo o curso e cumprido as respectivas cargas horárias com desempenho considerado satisfatório e 75% de frequência obrigatória.
- Compete ao Estado, por intermédio da SEDU, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de forma a garantir a regularidade e sua plena execução.

I - Compete ao IFES:

- Matricular os candidatos seguindo de maneira fiel a listagem classificatória emitida pela SEDU;
- Efetuar o acompanhamento pedagógico dos alunos de ensino médio da rede pública estadual aprovados no Processo Seletivo para os cursos objeto deste convênio, informando eventuais deficiências à SEDU;
- Coordenar, junto com a SEDU a execução do Curso Técnico em Agropecuária, conforme preconizado pelo Decreto Federal Nº 5.154 de 23 de julho de 2004;
- Viabilizar o encaminhamento profissional dos alunos egressos da rede escolar pública estadual, concludentes no curso ofertado;
- Coordenar junto com a SEDU, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
- Responsabilizar-se pela oferta da carga horária destinada a formação profissional e técnica, disponibilizando os profissionais e a infraestrutura mínima requerida para o curso técnico em Agropecuária, conforme preconiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC);
- Emitir os certificados aos estudantes que concluírem o Curso Técnico, obedecendo os critérios de avaliação e aprovação que serão definidos no Projeto Pedagógico do Curso. O Diploma só deverá ser emitido após a conclusão do Ensino Médio regular.

III – Compete a ambas as partes:

- A integração institucional entre a SEDU e o IFES, visando esforços mútuos na área de ensino e outras atividades correlatas, disposto no Art. 4º, § 1º, inciso II, alínea “b” do Decreto Federal nº 5.154/2004 e o Art. 36-C, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 9394/1996;
- Auxiliar a promoção da política de redução da pobreza e das desigualdades sociais, no âmbito estadual;
- Propiciar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desenvolvida na forma concomitante, através de planejamento e Projetos Pedagógicos, em concordância com o Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021;
- A imprescindibilidade de estabelecer as condições e soluções educacionais e tecnológicas necessárias, visando a contribuir para o melhor desenvolvimento de cursos técnicos da Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo, bem como aproximar as duas Instituições em benefício do interesse público mútuo;
- A promoção do desenvolvimento conjunto para o atendimento educacional complementar nas escolas que contribua para a diminuição dos índices de evasão, bem como para a melhoria do desempenho dos alunos nas escolas, como interesse comum entre os partícipes.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

| Meta | Etapa/ Fase | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|--|--|---|------------------------|------------|---------|---------|
| | | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 1. Formalizar o Convênio entre SEDU e IFES | 1.1. Formalizar Convênio | Assinatura e publicação do convênio de cooperação técnica entre SEDU e IFES | Convênio | 1 | Set/ 23 | Out/ 23 |
| 2. Selecionar os estudantes participantes | 2.1. Publicar o Edital | Publicação do Edital seleção de estudantes | Edital | 1 | Out/23 | Nov/23 |
| | 2.2. Classificar os estudantes inscritos | Publicação do resultado do processo seletivo | Lista de Classificados | 1 | Dez/23 | Dez/23 |
| | 2.3. Matricular os estudantes selecionados | Matricular os estudantes selecionados, seguindo a ordem de classificação | Matrícula | 30 | Jan/24 | Jan/24 |
| 3. Realizar a oferta | 3.1. Realizar a oferta do curso técnico | Execução do Curso Técnico em Agropecuária com duração aproximada de 02 anos e carga horária de 1200h, organizado em 04 módulos semestrais | Curso | 1 | Fev/24 | Dez/25 |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

| | | | | | | |
|--|---|---|---------------|----|--------|--------|
| 4. Monitorar a oferta do curso técnico | 4.1. Realizar reuniões semestrais de alinhamento e acompanhamento da oferta | Reuniões semestrais de alinhamento e acompanhamento da oferta, envolvendo profissionais da SEDU (SRE, escola e Unidade Central) e do IFES | Reunião | 4 | Fev/24 | Dez/25 |
| | 4.2. Monitorar, mensalmente, os indicadores educacionais dos estudantes participantes | Monitoramento trimestral, por meio dos sistemas de gestão das instituições ofertantes, de forma integrada, os indicadores educacionais dos estudantes participantes | Monitoramento | 12 | Fev/24 | Dez/25 |
| 5. Certificar os estudantes | 5.1. Certificar os estudantes | Certificação dos estudantes que concluíram, com êxito, o curso técnico ofertado | Diploma | 30 | Jan/26 | Mar/26 |
| 6. Avaliar a oferta | 6.1. Avaliar a oferta | Avaliação com a geração de um Relatório final detalhando toda a execução da oferta e os resultados alcançados. | Relatório | 1 | Abr/26 | Ago/26 |

6. PLANO DE APLICAÇÃO

| Natureza da Despesa | | Total | Concedente | Proponente |
|--|---------------|--|------------|------------|
| Código | Especificação | | | |
| Não há previsão de desembolso financeiro neste projeto, para além do investimento em educação das instituições parceiras | | | | |
| Total Geral | | Não haverá repasse de recursos entre as partes | | |

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

| Meta | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Não haverá repasse de recursos entre as partes | | | | | | |

| Meta | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Não haverá repasse de recursos entre as partes | | | | | | |

Proponente (Contrapartida)

| Meta | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Não haverá repasse de recursos entre as partes | | | | | | |

| Meta | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Não haverá repasse de recursos entre as partes | | | | | | |

Assinado de forma digital por EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA: OLIVEIRA:
Dados: 2023.08.28 14:41:13 -03'00'

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Santa Teresa (ES) , 25 de agosto de 2023

Local e data

EDNALDO MIRANDA
DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
EDNALDO MIRANDA DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.08.28 14:41:27 -03'00'

Proponente (Carimbo / Assinatura)

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente (Carimbo / Assinatura)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 15/09/2023 16:54:57 -03:00

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 15/09/2023 16:44:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2023 16:54:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRICILA DOS SANTOS SANTANA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SFCCI - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-NBGT6T>